



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE ADITAMENTO LOCAÇÃO N.º 25/09

**Processo Administrativo** n.º 06/10/25392

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 59/06

**Termo de Locação** n.º 25/06

**Aditamento de Locação** n.º 23/07 e 26/08

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Av. John Boyd Dunlop, n.º 6811 – Jd. Satélite Íris, nesta cidade, onde se acha instalado o Programa de Saúde da Família Satélite Íris.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **SR. UBIRAJARA CARVALHO DE MOURA**, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde às fls.338, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 22 de setembro de 2009.

### **SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor locatício mensal é de R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **LOCADOR**, ou a quem este



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

designar, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

2.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

## **TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.3390390101.310.000, conforme fls. 321 do processo em epígrafe.

## **QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

## **QUINTA – DA ISENÇÃO DO IPTU**

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, e do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 16.274 de 03 de julho de 2008, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de setembro de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**UBIRAJARA CARVALHO DE MOURA**

Locador

R.G. n.º 9.944.619

C.P.F. n.º 004.123.088-43